

RESOLUÇÃO Nº 85/2020 - REVOGADA
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2020)

Revogada pela Resolução nº 160/24.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à HAMILTON RIOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997 e alterações e considerando o que consta dos processos SDE nº 1100180002411 e SEI nº 015.4020.2020.0002312-72,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à HAMILTON RIOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 13.956.651/0001-00 e IE nº 003.575.172NO, instalada no município de Conceição do Coité, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saída de fibra de sisal beneficiada e fios, telas, tapetes e cordas de sisal, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação o crédito presumido previsto no inciso I, do art. 1º somente será aplicado às operações de saídas mensais de mercadorias que excederem ao valor de R\$295.588,28 (duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizado a cada 12 meses pela variação acumulada do IGP-M, a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2020.

134ª Reunião Ordinária do Probahia

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente